



Transitou em julgado em 23/02/04

## ACORDÃO Nº 6 /2004-3.Fev-1ªS/SS

Proc. Nº 3 062/03

1. A Câmara Municipal de Gondomar (CMG) remeteu para fiscalização prévia deste Tribunal o contrato da empreitada de “Construção do Centro de Saúde de Valbom” celebrado com a empresa “Ladário – Sociedade de Construções, Lda.”, pelo preço de 577.703,85 €, acrescido de IVA.

2. Dos elementos constantes do processo relevam para a decisão os seguintes factos que se dão como assentes:

- Por anúncio publicado no Diário da República, III série, de 19 de Agosto de 2003 a CMG lançou concurso público para a realização da empreitada de “Construção do Centro de Saúde de Valbom”;
- No ponto 4 do anúncio refere-se que o prazo de execução da obra é de 240 dias, incluindo sábados, domingos e feriados;
- No ponto 11, al. a.1) do mesmo anúncio estipula-se que *“só podem ser admitidos a concurso ... os concorrentes titulares de certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas, ... contendo as autorizações seguintes: Da 1ª categoria, 1º, 5ª subcategoria da classe correspondente ao valor da proposta”*;
- No ponto 13, ainda do anúncio fixam-se os seguintes critérios para a apreciação das propostas:
  - Preço – 95 %
  - Prazo – 5 %;



## Tribunal de Contas

---

- Ao concurso apresentaram-se 14 concorrentes, tendo sido admitidos 13 e variando as propostas destes entre 537.890,16 € e 698.409,79 €, (acta de 22/09/2003);
- Ainda no Acto Público do Concurso e em resultado da reclamação do concorrente que viria a ser o adjudicatário, foi excluído o concorrente "*P.O.A.L. – Pavimentações e Obras Acessórias, SA*" com o fundamento: "*... o Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas da firma P.O.A.L. - Pavimentações e Obras Acessórias, S.A.. na 5ª Subcategoria da 1ª Categoria apresenta a Classe 2 cujo valor é de € 270.000, muito inferior ao valor global da proposta que apresentou para a realização da empreitada (537.890,16 €), o que está em desacordo com o que é exigido no ponto n.º 6.1 do Programa do Concurso e no ponto nº 11, alínea a.1) do Anúncio do Concurso publicado no Diário da República número 190, III série, de 19 de Agosto de 2003, que estabelecem que a classe da referida subcategoria deve corresponder ao valor da proposta*" (acta de 22/09/2003);
- O valor da proposta do concorrente excluído era de 537.890,16 €, mais IVA;
- A empreitada veio a ser adjudicada à empresa "Ladário – Sociedade de Construções, Lda.", pelo preço de 577.703,85 €, acrescido de IVA., por deliberação camarária, de 30 de Outubro de 2003;
- A consignação da obra teve lugar em 2 de Dezembro de 2003.

3. Questionada a Autarquia sobre a legalidade da exigência feita aos concorrentes no ponto 11, al. a.1) do anúncio do concurso, repetida nos pontos 6.1 e 6.2 do Programa do Concurso, e, conseqüentemente da exclusão do concorrente *P.O.A.L.* com os fundamentos antes transcritos, respondeu (Informação anexa ao ofício nº 612, de 15/01/04):

*"Tendo em conta as características da obra posta a concurso, considerou-se que as subcategorias 1ª e 5ª da 1ª categoria são determinantes, correspondendo a estruturas de betão armado e a trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, daí se ter exigido que as classes correspondentes cobrissem ambas o valor da proposta com o objectivo de os empreiteiros a seleccionar terem empresas estruturalmente preparadas para efectuarem esse tipo de trabalhos, o que nos parece não contrariar o disposto no ponto 3 da Portaria nº412-1/99, de 4 de Junho".*



## 4. Apreciando

De acordo com a al. a) do artº 54º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março *podem ser admitidos a concurso com vista à celebração de contrato de obras públicas os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, contendo as autorizações da natureza indicada no anúncio e no programa do concurso e da classe correspondente ao valor da proposta'* (destaque nosso).

Ora, o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas depende de autorização a conceder pelo IMOPPI (Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário), autorização que é concedida mediante a emissão de certificados de classificação de *empreiteiro de obras públicas* ou de *industrial de construção civil*, certificados que relacionam, em categorias, subcategorias e classes, todos os tipos de trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar (artºs 2º, nº 4 e 3º, nºs 2, 3 e 4 do Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março).

Da conjugação dos artºs 26º e 27º, também do Decreto-Lei nº 61/99, resulta que a classificação de empreiteiro de obras públicas se apresenta de dois tipos: empreiteiro geral em dada categoria e empreiteiro por subcategorias de determinada categoria.

As categorias, subcategorias e requisitos de atribuição da classificação de empreiteiro geral constam da Portaria nº 412-I/99, de 4 de Junho publicada ao abrigo e por força do nº 2 do antes citado artº 26º do Decreto-Lei nº 61/99.

O nº 3 desta Portaria determina que quando para a execução de uma obra não seja necessária e exigida a classificação como empreiteiro geral, deve ser exigida classificação contendo as subcategorias necessárias aos trabalhos a efectuar nessa obra, *uma das quais tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta*. E o nº 4 acrescenta que nos casos previstos no número anterior, quando a execução de uma obra envolva subcategorias de diferentes categorias, *aquela que cobrir o valor global da obra deve estar integrada na categoria em que o tipo da obra se enquadra* (destaque nosso).

Refira-se que nos termos do nº 3 do artº 28º também do Decreto-Lei nº 61/99 a classificação como empreiteiro geral só é exigível pelo dono de obra pública quando uma obra envolva, de forma principal, a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias determinantes para a



## Tribunal de Contas

---

classificação nessa categoria. E também que no concurso em questão não foi exigida a classificação de empreiteiro geral em qualquer categoria.

Releva ainda para a decisão do processo o que a este respeito se estipula no Programa de Concurso tipo aprovado pela Portaria nº 104/2001, de 21 de Fevereiro quanto à admissão de concorrentes a concurso. No ponto 6.1, al. a) vem referido que podem ser admitidos a concurso os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, precisando o ponto 6.2 que esse certificado deve conter: [a1)] *a classificação como empreiteiro geral de ...* ou [a2)] *a ... subcategoria da ... categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra* (destaque nosso).

Da conjugação de todos estes preceitos legais acabados de citar resulta que, não sendo exigida a classificação de empreiteiro geral de obras públicas, o dono da obra só pode exigir ao concorrente a detenção de uma subcategoria da categoria em que o tipo de obra se insere de classe que cubra o valor global da proposta. E esta conclusão evidencia-se com clareza da literalidade das referidas normas que quando se referem a esta exigência estão sempre no singular. Mas ela é, igualmente, a que, acautelando a capacidade técnica exigida ao concorrente para a realização da obra, defende o princípio da concorrência pondo-o a salvo de exigências desajustadas e, quiçá, excessivas do dono da obra nesta matéria.

Esta é, também, a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, citando-se, a propósito o acórdão da 2ª Subsecção da 1ª Secção lavrado no recurso nº 526/03-12 onde, a certo passo, se lê: "*... resulta ... que apenas uma das classes tem de cobrir esse valor (global da obra) e não que, pelo menos, uma dessas classes cubra, deixando ao dono da obra a possibilidade de fazer essa exigência a outras ou até a todas as subcategorias*".

Assim sendo é ilegal a exigência aos concorrente de detenção de duas (em vez de uma só) subcategorias da classe correspondente ao valor da proposta feita no ponto 11, al. a.1) do anúncio do concurso e repetida no Programa do Concurso. Como é ilegal a exclusão do concorrente *P.O.A.L. – Pavimentações e Obras Acessórias, SA* uma vez que este era possuidor de uma das subcategorias exigidas de classe com valor igual ou superior ao da proposta por si apresentada.

A exclusão do concorrente em questão, na medida em que este apresentou a proposta não só de menor preço (537.890,16 €) como de preço substancialmente inferior à proposta adjudicada



# Tribunal de Contas

---

(577.703,85 €) e atento o peso insignificante do factor prazo na avaliação das propostas (preço 95 % e prazo 5%) alterou o resultado do concurso e, conseqüentemente, o resultado financeiro do contrato, ilegalidade que nos termos da al. c) do nº 3 do artº 44º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto constitui fundamento para a recusa do visto.

## 5. Concluindo.

Assim, pelos fundamentos expostos acorda-se em Subsecção da 1ª Secção deste Tribunal em recusar o visto ao mencionado contrato;

Não são devidos emolumentos

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2004.

## Os Juizes Conselheiros

(Pinto Almeida – Relator)

(Adelina Sá Carvalho)

(Ribeiro Gonçalves)

O Procurador-Geral Adjunto

(António Cluny)